

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CASA QUEIMADA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1087; identificação de pessoa colectiva n.º 502507667; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 06/20030407.

Certifico que foi registada a cessação das funções de gerente de André Ferreira Patrocínio, por renúncia em 3 de Março de 2003.

9 de Abril de 2003. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Oliveira Silva Fernandes*.
2000093728

VIFRA — TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 03008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20020129.

Certifico que foi registada a firma em epígrafe, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VIFRA — Transportes, L.^{da}, com sede na Rua do Avensal, 1, no lugar e freguesia do Gradil, concelho de Mafra.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do País e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, nos valores nominais, cada, de vinte e cinco mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios: Francisco Manuel Jorge Alcântara e Vítor Manuel Sacramento dos Santos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza e objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios e à não sócia Carla Alexandra Duarte Bertolo, solteira, maior, residente na Rua do Fontanário, em lugar da Mata Grande, Igreja Nova, Mafra, a qual tem a necessária capacidade profissional, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a da gerente, Carla Alexandra Duarte Bertolo.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitida por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

ARTIGO 8.º

1 — No caso de morte de um sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre eles e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2 — Terminada a indivisão da quota com a sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de amortizá-la, comunicando tal medida dos interessados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que teve conhecimento da adjudicação.

3 — A contrapartida da amortização, será o valor da liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais, com a referência ao momento da deliberação.

4 — O regime do presente artigo também se aplicará, com as devidas adaptações, no caso de interdição, inabilitação e ausência de qualquer sócio.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva, legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

6 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*.
1000301647

RUI MORAIS ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 864; identificação de pessoa colectiva n.º 501997148; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 03/20020426.

Certifico que foi registada a cessação das funções de gerente de Francisco José Varela Ferreira, por óbito em 15 de Dezembro de 1999.

29 de Abril de 2002. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*.
1000301644

GESTIPRESS — COMUNICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 3170; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020722.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos**ARTIGO 1.º****Denominação, sede e duração**

1 — A sociedade adopta a firma GESTIPRESS — Comunicação, L.^{da}

2 — A sede social é no Cruzamento da Estrada de Bucelas, lote 30, lugar e freguesia da Venda do Pinheiro, concelho de Mafra.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. A gerência poderá igualmente estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

4 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º**Objecto social**

A sociedade tem por objecto edição de publicações, comunicação e gestão pessoal.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social é cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de três quotas, uma no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Marco Rodolfo Carvalho Quintas, uma no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Liliana de Jesus Bento da Silva Ferreira, e uma outra de igual valor nominal pertencente à sócia GRUPIQUINTAS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 4.º

Participações sociais

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares e empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante, e participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros.

2 — A exigibilidade de prestações suplementares depende da deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornando exigível bem assim o prazo de prestação.

ARTIGO 6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer entre estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm direito de preferência nas cessões de quotas referidas no número anterior e se mais de um sócio pretende exercer esse direito, será a quota dividida pelos sócios interessados na proporção da sua participação de capital.

3 — A sociedade comunicará ao sócio cedente se consente na cessão pretendida, se prefere na aquisição da quota ou se há sócios que pretendem exercer o direito de preferência, no prazo de 15 dias a contar da data em que lhe for dado conhecimento, por escrito, da identidade do cessionário, do preço de cessão e das demais condições essenciais, do negócio.

4 — Caso a sociedade ou os demais sócios não se pronunciem dentro do referido prazo, considera-se esse silêncio como consentimento dado à cessão tendo-se igualmente por caducado o direito ao exercício da preferência.

5 — Na falta de declaração por parte dos titulares do direito de preferência ou tendo sido consentida a cessão, o sócio cedente tem o prazo de três meses para outorgar a escritura de cessão de quotas, findo o qual terá que fazer nova comunicação nos termos do n.º 3 anterior, ainda que sejam idênticas a identidade do cessionário e as condições essenciais do negócio.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) No caso de falência, insolvência, dissolução, morte ou interdição do sócio;
- c) Se uma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial, salvo se contra esta diligência for deduzida oposição procedente;
- d) Se um sócio ceder gratuitamente a sua quota ou a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º deste pacto;
- e) Por divórcio, separação de pessoas e bens ou mera separação de bens de qualquer sócio, quando a respectiva quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
- f) Se um sócio utilizar, para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio, as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- g) Se o sócio exercer os seus direitos sociais por forma a exercer, manifestamente, os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes e pelo fim social ou económico desses direitos;
- h) Se o sócio não cumprir a obrigação de realizar prestações suplementares.

2 — No caso de apreensão judicial a contrapartida de amortização será a que se apura em balanço para o efeito elaborado com referência à data de deliberação. Nos demais casos será correspondente ao valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado e será paga em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a deliberação social de amortização, sem vencimento de juros.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Porém ficam desde já nomeados gerentes Liliana de Jesus Bento da Silva Ferreira e a não sócia Vânia Marisa Carvalho Quintas, solteira, maior, residente na Rua dos Calços, Casa Quintas, Venda do Pinheiro, Mafra, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes podem nomear mandatários procuradores da sociedade.

4 — Os gerentes nomeados terão por atribuições:

- a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar, trespassar, tomar ou dar de arrendamento onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- c) Efectuar contratos de locação mobiliária ou imobiliária, nas condições que entenderem;
- d) Confessar, transigir, desistir em juízo, sem deliberação prévia da assembleia geral.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus a os contratos, em juízo, ou fora dele, activa e passivamente pela assinatura de dois gerentes.

6 — É vedado à gerência, obrigar a sociedade em actos, contratos, documentos e obrigações estranhas ao seu objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, abonações, vales, letras de favor ou outros semelhantes, respondendo o infractor, por todos os prejuízos daí resultantes não só para a sociedade, como também para terceiros.

ARTIGO 9.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado; por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

Os sócios impedidos de comparecer a assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2002. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Oliveira Silva Fernandes*.
1000301645

PINHAL DOS FRADES — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 71; identificação de pessoa colectiva n.º 500560056; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 03/20020725.

Certifico que foi registado o aumento de capital e alteração parcial do contrato aos artigos 1.º, 2.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade usa a firma Pinhal dos Frades — Compra e Venda de Imóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Quinta da Baleia, freguesia de Eriçeira, concelho de Mafra.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá mudar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de apresentação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construção civil, urbanizações e comércio de materiais de construção.

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado, é de dezassete mil e quinhentos euros, e corresponde à soma de cinco quotas, duas, cada uma no valor nominal de mil duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos; uma no valor nominal de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos, pertencentes ao sócio Manuel Leitão Batalha Guerra; uma no valor nominal de mil duzentos e quarenta e